

CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 0004/2013

Contrato/FMS nº: 0004/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS

CNPJ/MF n. 83.054.395/0001-32

Finalidade: Contratação de empresa de transporte coletivo para deslocamento de pessoas carentes quando no tratamento de saúde para outros municípios, conforme laudo sócio econômico.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0005/2013 – I.L nº 0001/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 83.054.395/0001-32, com sede na Rua Dr. Herculano C. Souza, nº 555, no município de Caçador – S.C, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descrito e caracterizado no Processo Licitatório/FMS nº 0005/2013, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

A presente licitação tem por finalidade à contratação de empresa de transporte coletivo para deslocamento de pessoas carentes quando no tratamento de saúde para outros municípios, conforme laudo sócio econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com início a partir da assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2013, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo item descrito na cláusula primeira será de até de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme solicitação através de Laudo Sócio Econômico e requisição da Secretaria da Saúde.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada mediante a apresentação de comprovante fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os serviços conforme solicitação da contratante.

II – Fornecer os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos ao caso.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quanto à execução do contrato.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os produtos contratados sejam devidamente entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS n.º 0005/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) entrega dos produtos fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- f) quando houver a dissolução da empresa;
- g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- j) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- l) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus – SC, 01 de fevereiro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS
CNPJ nº 83.054.395/0001-32
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato/FMS nº: 0004/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS

CNPJ/MF n. 83.054.395/0001-32

Finalidade: Contratação de empresa de transporte coletivo para deslocamento de pessoas carentes quando no tratamento de saúde para outros municípios, conforme laudo sócio econômico.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0005/2013 – I.L nº 0001/2013

Valor Total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 01 de fevereiro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal